



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



## DECRETO Nº 4.340, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Compõe Curadoria Municipal para fins previstos no Edital de Chamada Pública nº 02/2022 destinado a outorga de uso dos quiosques do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais de Maria da Fé – Villarte.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, I, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei nº 1.579, de 23 de maio de 2018 e Edital de Chamada Pública nº 02/2022 que regulamentam a outorga de uso dos quiosques pertencentes ao Centro de Comercialização de Produtos Artesanais Villarte;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica composta a Curadoria Municipal para julgamento e classificação dos candidatos inscritos e julgamento dos produtos artesanais em conformidade com o Edital de Chamada Pública nº 02/2022, destinado a outorga de uso de duas unidades dos quiosques do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais Villarte, que são declarados vagos para os fins previstos na Lei Municipal nº 1.579/2018.

**Art. 2º** A Curadoria Municipal será composta dos seguintes cidadãos:

I **Representantes do Poder Público:**

José Maurício Campos Ribeiro  
Vânia Cristina Ferreira Ribeiro  
Giovana Batista de Souza  
Gilberto Roque Junior

II **Representantes do Conselho Municipal de Turismo e Empreendimentos Turísticos:**

Helen Cristiane Caetano Ribeiro de Oliveira  
Jadir Mundstein



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



**Art. 3º** A Comissão Municipal deverá avaliar a documentação apresentada pelos candidatos inscritos nos termos do Edital de Chamada Pública nº 02/2022, valendo-se também da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015 e Portaria nº 1007-SEI de 11 de junho de 2018 que regulamentam a profissão de artesão e o artesanato brasileiro, para avaliação dos produtos apresentados.

**Art. 4º** A Curadoria deverá elaborar atas dos trabalhos realizados para compor documentação referente ao processo de realização do Edital de Chamada Pública nº 02/2022.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal